

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Erechim

Portaria CERE/IFRS nº 138, de 23 de maio de 2023

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* ERECHIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 151/2020-IFRS, publicada no DOU, de 27/02/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 13/2019 a qual designa a Equipe de Fiscalização do Contrato de Agenciamento e Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais nº 03/2019.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato 03/2019, originário do PE 22/2018 UASG 158152, firmado entre o IFRS e a Empresa DF Turismo e Eventos Ltda, CNPJº 07.832.586/0001-08, que tem por objeto a Contratação de serviços de Agenciamento e Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais para o IFRS Reitoria e Campi. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e no Manual de Gestão e Fiscalização do IFRS, em sua versão atualizada:

Gestor do contrato: Tiago de Paulo Leão - SIAPE nº 1828218

Substituto: Camila Vanessa Dobrovolski Ibrahim - SIAPE nº 1794504

Fiscal Técnico: Alexandre Magno dos Santos Adário – SIAPE nº 1358614

Fiscal Administrativo: Alexandre Estive Malinowski - SIAPE nº 1827491

Fiscal Técnico Substituto: Alexandre Estive Malinowski - SIAPE nº 1827491

Fiscal Administrativo Substituto: Alexandre Magno dos Santos Adário – SIAPE nº 1358614

Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se:

1. - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
2. - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
3. - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.

Art. 4º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 5º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 6º Para a capacitação das atividades de fiscalização do contrato, o IFRS disponibiliza gratuitamente curso com a temática na plataforma Moodle (<https://moodle.ifrs.edu.br/>).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EDUARDO ANGONESI PREDEBON

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANGONESI PREDEBON, Diretor(a), em 23/05/2023, às 15:05,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/188403>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe